

L I D O  
Em 17 / 11 / 05  
Assessoria do Plenário

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**  
(Da Mesa Diretora)

**PDL 512/2005**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria do Plenário,

*[Assinatura]*  
Sérgio Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

Altera o Decreto Legislativo n.º 996, de 2002, que “dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto Legislativo n.º 996, de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 62, de 5 de abril de 2002, aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, limitada a setenta e cinco por cento do valor da referida verba na Câmara dos Deputados.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 512 / 05  
Fls. Nº 01 RITA

O presente projeto visa corrigir erro técnico, visto que a verba indenizatória não pode ser comparada a subsídios ou remuneração. A esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, no Processo RESP 502739, em decisão publicada no Diário da Justiça de 17/11/2003, que “as verbas indenizatórias não estão sujeitas ao imposto de renda, posto não caracterizarem acréscimo patrimonial *lato sensu*”.

*[Assinaturas manuscritas]*

Além disso, a Constituição Federal veda no inciso XIII do art. 37 "a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público".

A redação atual define como parâmetro da verba indenizatória os subsídios dos parlamentares (de caráter remuneratório), quando seria correto utilizar-se o valor da verba correspondente na Câmara dos Deputados.

Brasília, de outubro de 2005

  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente

  
Deputado **CHICO FLORESTA**  
Vice-Presidente

  
Deputado **JOSÉ EDMAR**  
Segundo Secretário

  
Deputado **WILSON LIMA**  
Primeiro Secretário

  
Deputado **PENIEL PACHECO**  
Terceiro Secretário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 512/05
Fis. Nº 02 RITA



DECRETO LEGISLATIVO N° 996, DE 2002  
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL N° 512/05  
Fls. N° 03 RITA

**Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica estabelecido, a partir de 1° de fevereiro de 2003, o subsídio dos Deputados Distritais em R\$ 9.315,00 (nove mil, trezentos e quinze reais).

Art. 2° Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Deputados Distritais, na seguinte proporção:

I - Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;

II - Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;

III - Secretário de Governo: igual ao do Deputado Distrital.

Art. 3° Fica autorizada a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n° 62, de 5 de abril de 2001, aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos limites da Lei n° 2.289, de 13 de janeiro de 1999.

Art. 4° Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar os procedimentos decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo, resguardadas as orientações similares contidas na Portaria n° 5, de 26 de abril de 2001, da Presidência da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

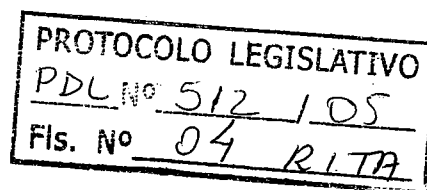
Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigora data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2002

Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LEI Nº 2.289, DE 13 DE JANEIRO DE 1999**

*Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição Federal.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O sistema de remuneração dos Deputados Distritais será constituído exclusivamente de subsídio correspondente a setenta e cinco por cento do estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 1º O subsídio de que trata este artigo será devido em igual número de parcelas pagas aos Deputados Federais.

§ 2º A Mesa Diretora fará publicar anualmente os valores do subsídio dos Deputados Distritais.

§ 3º É devida ao Parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, a partir da primeira sessão legislativa até o término da segunda legislatura.

Art. 2º Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na seguinte proporção:

I - Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;

II - Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;

III - Secretário de Governo: igual ao do Deputado Distrital.

Art. 3º Fica desvinculada do subsídio dos Deputados Distritais a representação mensal da remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança da estrutura administrativa, definitiva ou provisória, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. A representação mensal a que se refere este artigo é a fixada no Ato da Mesa Diretora nº 22, de 1997, em seus valores nominais, que serão revistos na forma e nas condições determinadas pelo art. 37, X, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 19.01.1999.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 512 / 05
Fls. Nº 05 RITA